



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS CAICÓ

RN 288, s/n, Nova Caicó, CAICÓ / RN, CEP 59300-000

Fone: (84) 4005-4102

PARECER Nº 8/2025 -
DIAD/DG/CA/RE/IFRN

29 de julho de 2025

ASSUNTO: Inabilitação da proposta da empresa **CSE Administração e Serviços LTDA**, CNPJ nº 55.042.232/0001-02, referente ao **Grupo 1 (CAICÓ)**.

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção predial e demais postos terceirizados para o IFRN Campus Caicó e Campus Avançado Jucurutu, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Senhor Pregoeiro,

Considerando a análise da documentação apresentada pela empresa **CSE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.042.232/0001-02, especialmente a **planilha de custos**, a **nota explicativa** e a **declaração de exequibilidade**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – Processo nº 23139.001560.2024-05, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

Apesar da empresa ter apresentado declaração de exequibilidade e alegado possuir contratos vigentes com volumes de fornecimento superiores, bem como estrutura e fornecedores com capacidade nacional, os **documentos comprobatórios anexados – em especial as notas fiscais – indicam valores superiores àqueles informados na planilha de insumos** apresentada na proposta.

A divergência entre os **valores efetivamente praticados**, conforme comprovação documental, e os **valores estimados na planilha de custos**, compromete a **exequibilidade econômica** da proposta, contrariando o princípio da **veracidade e consistência das informações prestadas**, e indicando risco potencial à execução do contrato.

Ainda que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) preveja que o julgamento da exequibilidade pode considerar o valor global da proposta, observa-se que a inconsistência reiterada nos valores dos insumos compromete a credibilidade da proposta, sobretudo porque se trata de itens essenciais à execução contratual, e cujos custos foram subdimensionados sem comprovação objetiva da sua viabilidade nos moldes apresentados.

Dessa forma, **não é possível habilitar a proposta da empresa**, com fundamento no artigo 59 da **Lei nº 14.133/2021** e pelo **item 6.7.4 do Edital deste certame**, considerando:

- A **inconsistência entre a planilha apresentada e os documentos comprobatórios (notas fiscais)**;
- A ausência de comprovação suficiente da **exequibilidade dos preços informados para os insumos**;
- O **risco de futura inexecução contratual**.

Recomenda-se, portanto, a **inabilitação da empresa CSE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** no presente certame, por não comprovar a viabilidade dos valores ofertados, nos termos da legislação vigente.

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRO VINÍCIUS PEREIRA ROLIM DE ARAÚJO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO IFRN CAMPUS CAICÓ

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alessandro Vinicius Pereira Rolim de Araujo, DIRETOR(A) DE DIRETORIA - CD0004 - DIAD/CA**, em 29/07/2025 22:41:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 932890

Código de Autenticação: e937d3754c

